



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 881/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo a vender área de terras à SILAS CAMBÉ – DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a vender à SILAS CAMBÉ – DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, as áreas de terras compostas pelos lotes n°s 41, 19 e 18, com 3.000 m², 4.810 m² e 6.760 m² respectivamente, todos situados na quadra 38 do parque Maracanã, subdivisão do lote 79 da Gleba Ribeirão Cambé, com limites e confrontações definidos nas matrículas 1351, 3404 e pela área remanescente da subdivisão do lote 43L, subdivisão do lote 43, Parque Maracanã, situado nos limites e confrontações previstos na matrícula 401 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, perfazendo um área total de 15.008,52 m².

ART. 2º.- A SILAS CAMBÉ – DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA., se obriga a construir, instalar e funcionar no local, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir do promulgação desta Lei, uma empresa de revenda de automóveis, caminhões e ônibus, nacionais e importados, da marca FORD, bem com, o edificar no local uma área mínima de 2.000,00m².

ART. 3º.- A não observância do disposto no artigo 2º desta Lei implicará na anulação ou no desfazimento da transação, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, com a incorporação do imóvel ao patrimônio do Município, com a respectiva devolução das quantias pagas a título de compra do mesmo.

ART. 4º.- A venda da área condiciona-se ao cumprimento dos dispositivos fixados na Lei Municipal n°. 606/88.

ART. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 03 de fevereiro de 1994.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

David Maireno
Secretário Mun. de Administração
(em substituição)

Projeto n° 02/1994.

Autor: Executivo Municipal.